



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.231 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Declara **LOCKDOWN TOTAL** em
Jamapar, 4 Distrito de Sapucaia.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuies legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgnica Municipal,

CONSIDERANDO que a sade  direito de todos e dever do Municpio, garantido mediante polticas sociais e econmicas que visem  reduo do risco de doena e de outros agravos e ao acesso universal e igualitrio s aes e servios para sua promoo, proteo e recuperao, na forma do artigo 196 da Constituio da Repblica;

CONSIDERANDO a Portaria n 116/2020, do Ministrio da Agricultura, Pecuria e Abastecimento, em seu artigo 1, inciso XVII;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar, com rapidez, medidas urgentes e excepcionais que possam frear o avano das infeces pelo Novo Coronavrus no Municpio.

CONSIDERANDO o Decreto n 6.554, de 13 de Maro de 2021 do Municpio de Alm Paraba/MG;

CONSIDERANDO que o Municpio de Alm Paraba/MG, limtrofe com o Municpio de Sapucaia/RJ, encontra-se na Onda Roxa em Biosseguran Sanitrio-epidemiolgico no que diz respeito  COVID-19, suspendendo todos os servios, comrcios, atividades ou empreendimentos pblicos ou privados;

CONSIDERANDO que Jamapar, 4 Distrito de Sapucaia/RJ, devida a proximidade geogrfica, e se no tomar as mesmas atitudes do Municpio vizinho, poder sofrer aumento nos seus ndices de contaminao pela COVID-19;

CONSIDERANDO que tal medida visa to somente conter o avano da COVID-19 em nosso Municpio, em especial em Jamapar, 4 Distrito, uma vez que o Municpio de Sapucaia encontra-se em Bandeira Vermelha.

DECRETA:

Art. 1 - Fica declarado **LOCKDOWN TOTAL** em Jamapar, 4 Distrito de Sapucaia, **AT O DIA 22 DE MARO DE 2021.**

Art. 2 - Ficam suspensos todos os servios, comrcios, atividades ou empreendimentos pblicos ou privados, que no sejam essenciais neste Decreto.

Pargrafo nico – A suspenso de que trata o caput deste artigo, no se aplica:

I – s atividades de operacionalizao interna dos estabelecimentos comerciais e de servios, desde que respeitadas os protocolos sanitrios dispostos no Decreto Municipal n 4.230, de 08 de Maro de 2021.

II – a realizao de transaes comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos servios de entrega de mercadorias em domiclio (DELIVERY).

Art. 3 - Durante a vigncia deste Decreto, **somente podero funcionar** as seguintes atividades e servios, e seus respectivos sistemas logsticos e cadeia de abastecimento e fornecimento.

I - produo, distribuio e comercializao de combustveis e derivados;

II - distribuio de gs;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - transporte e entrega de cargas em geral;

V - escritórios contábeis e de advocacia;

VI - vigilância e segurança privada;

VII - hotéis e pousadas, com limite de até 50% de sua ocupação;

VIII - clínica de saúde, laboratório de análises clínicas, consultório médico e odontológico.

Parágrafo único - As atividades e serviços essenciais de que o caput deste artigo, deverão seguir os protocolos sanitários previstos Decreto Municipal nº 4.230, de 08 de Março de 2021 e priorizar o funcionamento interno e prestação dos serviços na modalidade remota (home office) e por entrega de produtos (DELIVERY).

Art. 4º - Deve ser mantida, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - assistência médico-hospitalar;

III - serviço funerário;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, varrição, obras demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 5º - Fica determinado, a partir da implementação deste Decreto, **as seguintes proibições:**

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 22:00 e 05:00 horas, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II - circulação de pessoas e veículos fora do horário de 22:00 e 05:00 horas;

III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V - realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI - realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais e locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para reuniões e eventos;

VII - fica proibida a utilização de praças e dos equipamentos públicos e privados em geral, das quadras e centros esportivos, assim como campos de futebol que são utilizados para a prática esportiva e/ou desportiva, independentemente do número de pessoas;

VIII - fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica (gelada e quente) nas calçadas, praças e via públicas, bem como a aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Será permitida a circulação de pessoas para:

I - o acesso às atividades e serviços nos termos do artigo 3º do presente Decreto;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - a realização ou comparecimento ao local de trabalho.

Art. 7º - Na hipótese do artigo 7º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Os templos religiosos localizados em Jamapar, 4º Distrito dever permanecer fechados, sendo permitida somente transmiss on-line, com a presen de responsveis e corpo tcnico, limitada a 10 (dez) pessoas.

Art. 9º - Para garantir a observncia das normas deste Decreto, fica autorizado o bloqueio e/ou a interdio de vias pblicas, permitida a blitz fiscalizatria em todos os pontos do Distrito, conforme a orientao da vigilncia municipal de sade, que poder contar com o apoio da Polcia Militar do Estado do Rio de Janeiro, dos fiscais sanitrios e de posturas e da Guarda Municipal.

Art. 10 - Ficam os rgos e entidades da Prefeitura Municipal de Sapucaia, bem como aqueles responsveis pela fiscalizao dos servios pblicos, autorizados a aplicar sanes previstas em Lei, relativas ao descumprimento das determinaes do rgo licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal.

§ 1º - O descumprimento das obrigaes previstas neste Decreto poder configurar o crime previsto no art. 268 do Cdigo Penal Brasileiro, sem prejuzo das demais sanes civis, administrativas e penas cabveis.

§ 2º - O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto e das medidas preventivas  Pandemia do Novo Coronvrus por parte dos estabelecimentos que estiverem em funcionamento, ensejar a sua imediata interdio pelo prazo de at 30 (trinta) dias.

Art. 11 - O no cumprimento das disposies contidas neste Decreto sujeitar o infrator  aplicao das penalidades previstas no Cdigo Sanitrio Municipal e no Cdigo de Posturas Municipal, inclusive pena de interdio.

Art. 12 - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicao.

Art. 13 - Revogam-se as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 16 DE MARO DE 2021.

BRENO JOS DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal